



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 27 de maio de 2020

Edição 100

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar, previsto na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007."

Parágrafo único. Os servidores que recebem o complemento de irredutibilidade terão remanejados do referido complemento, os valores correspondentes a implantação da nova tabela.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, passa a ter o valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º. Fica desmembrada da Tabela de Hierarquização e Quantificação dos Cargos por Classe descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.", em relação ao Cargo de Agentes Penitenciários, que passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar, passando a integrar a Lei Complementar nº 728, de 2013, como Anexo II-A

Art. 4º. Na Lei Complementar nº 728 de 2013, onde se lê: Agente(s) Penitenciário(s), leia-se: Policial(s) Penal(s):

Art. 5º. A Ementa e o art. 1º da Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes do cargo de Sócio-Educador.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores, ocupantes do cargo de Sócio- Educador, o seguinte auxílio:

....."

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

#### ANEXO ÚNICO

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	1	2.358,22
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	2	2.618,32
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	3	2.825,55
918	SEJUS - POLICIAL PENAL	ATIPEN	ESP	3.062,80

Protocolo 0011725179

LEI Nº 4.780 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Concede reajuste de 8% aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento), sob os vencimentos atualizados, aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, nestes incluídos os servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA que prestaram concurso público para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011725183

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2126>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/05/20, às 11:31

LEI Nº 4.781, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTO**

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTO**

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO**

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia Agente de Telecomunicações Escrivão de Polícia Perito Papiloscopista Técnico em Necropsia Técnico em Laboratório Agente de Criminalística	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.149,46
	Especial	R\$ 6.765,55

Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar de Necropsia Auxiliar Oper. Perito Criminal	1ª	R\$ 4.087,80
	2ª	R\$ 4.496,56
	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.", passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO ÚNICO**

TABELA DE SOLDOS PM/ BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23
Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05
Subtenente	6.258,42	6.759,09
Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07
Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19

Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial ou consagrado em Lei, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Protocolo 0011725706

LEI Nº 4.782, DE 27 DE MAIO DE 2020.

cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde e Segurança Pública, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade previsto no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

§ 1º. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de *Home Office*, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos servidores e militares da segurança pública será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantão de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em *Home Office*, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

§ 3º. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde e da segurança pública afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

Art. 2º. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS**

Governador

Protocolo 0011725291

Decreto de 26 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito os termos do decreto de 18 de fevereiro de 2020 publicado no diário oficial nº.36 de 21 de fevereiro de 2020 que nomeou, a contar de 5 de fevereiro de 2020, VICTORIA IASMYM AGUIAR DA ROCHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico SEPOG I, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011708301

Decreto de 26 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 10 de fevereiro de 2020, AGNALDO SERRATE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor Ambiental da Gerência de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011708620

Decreto de 26 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Designar, a contar de 4 de maio de 2020, ARAI HOFFMANN DE VARGAS, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia Civil, matrícula 300084343, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011710248

Decreto de 26 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 12 de maio de 2020, IAN BARROS MOLLMANN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Pregoeiro, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0011713547

**SUGESP**